

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6175 de 2009

Autoriza o Poder Executivo a doar uma aeronave C-115 Buffalo à Força Terrestre Equatoriana.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Zenaldo Coutinho

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6175/2009 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar uma aeronave de transporte tipo C-115 Buffalo, de fabricação canadense, matrícula FAB 2361, para a Força Terrestre Equatoriana.

A aeronave pertence ao acervo da Força Aérea Brasileira e está fora de operação, isto é, desativada.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar o PL nº 6.175/2009, de autoria do Poder Executivo, que tem como objeto a doação de uma aeronave C-115 Búfalo de matrícula FAB 2365, à Força Terrestre Equatoriana, temos as seguintes considerações:

- A FAB desativou toda a frota de aeronaves tipo C-115 por razão de tempo limite de uso, baixa disponibilidade,

dificuldade e alto custo de operação, de suprimento e de manutenção.

- A aeronave C-115 é operada em poucos países, possuindo baixa procura por sua célula e componentes, de modo que a sua utilização mostra-se dispendiosa e antieconômica para o Brasil.
- Adicionalmente, a estocagem de uma aeronave desse porte acarreta a utilização de instalações e dispêndio de recursos por parte do Comando da Aeronáutica.
- a Força Aérea Brasileira conta, hoje, com aeronaves mais modernas e econômicas, por essa razão, não há interesse em manter essa aeronave em seu acervo.
- A Força Terrestre Equatoriana demonstrou interesse na aeronave C-115 BUFFALO, em face da dificuldade em encontrar suprimentos e peças de reposição para manter operacional uma aeronave do mesmo tipo existente em seu acervo.
- O alto custo de recuperação e de manutenção dessa aeronave, eleva o custo residual e não compensa economicamente seu uso.

A doação da aeronave C-115 Buffalo FAB 2365 reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Equador, no contexto sul-americano, estreitando ainda mais os laços de cooperação mútua, tão necessários na atual conjuntura internacional; e considerando que será doada no estado em que se encontra, tendo as despesas com seu traslado custeadas pela Força Terrestre Equatoriana.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n. 6175/2009, conforme art. 32, inciso IV, letra a do RICD.

A matéria em apreciação é de competência privativa da União, por tratar-se da disciplina relativa a seus próprios bens, sendo válida a iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Constituição Federal.

Quanto a juridicidade, o projeto em questão harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação.

Em relação à técnica legislativa não há nenhum óbice quanto ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar n. 95/1998, e com a redação regida pela Lei Complementar n. 107/2001.

Diante do exposto, o sou de parecer favorável ao prosseguimento do PL nº 6.175/2009, tendo em vista que atende os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Relator